

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Manifestaram-se oralmente: Paulo Casagrande pelos representados Asperbas Tubos e Conexões Ltda e Francisco Carlos Jorge Colnaghi; Thiago Munaro Garcia pelos representados Corr Plastik Industrial Ltda e de Sergio Monteiro, Manuel Orestes Pereira Monteiro e Genildo José da Silva; Fernando Cappelletti Venafre pelo representado Natal José Garrafoli; e Eduardo Caminati Anders pela representada Marise Ribeiro Barroso.

O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Doutor Waldir Dias, fez uso da palavra para reiterar o pedido de condenação de parte dos representados, com cominação de multa e penalidade de proibição de contratar com a Administração Pública.

O Conselheiro Relator apresentou voto pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos Compromissários: (i) BR Plásticos Indústria Ltda., (ii) BRP Indústria Plástica Ltda. e seu funcionário (iii) José Luiz Flor; (iv) Nicoll Indústria Plástica Ltda. e seu funcionário (v) Ary Sérgio Oliveira Fonseca; e (vi) Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda. e pessoas físicas (vii) Edson Felix de Andrade, (viii) Hilton Gueira Saporiski Filho, (ix) Maurício Harger e (x) Wagner Tavares dos Santos, por terem cumprido os Termos de Compromisso de Cessação de prática (TCCs), nos termos do art. 85, § 9º, da Lei nº 12.529/2011; pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos Representados (i) Bianchini Indústria de Plásticos Ltda. - Plasbil, (ii) Claudio José Bianchini, (iii) Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., (iv) Edson Aparecido Gomes, (v) Marise Ribeiro Barroso, (vi) Manuel Orestes Pereira Monteiro, (vii) Sérgio Monteiro, e (viii) Diego João Girardi por insuficiência de provas de participação na conduta; pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação ao Representado Gilberto Borges Filho (Diretor Presidente da BR Plásticos), nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 52, em decorrência de seu falecimento; pela condenação dos Representados, com pagamento de multa: (i) Krona Tubos e Conexões S.A. - R\$ 88.780.302,39 (oitenta e oito milhões e setecentos e oitenta mil e trezentos e dois reais e trinta e nove centavos), (ii) Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A. - R\$ 10.000.708,06 (dez milhões e setecentos e oito reais e seis centavos), (iii) Algemir José Uber - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), (iv) Luís Felipe Pereira Morgado - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), (v) Natal José Garrafoli - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e (vi) Valdir Kortmann - R\$ 4.439.015,12 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e quinze reais e doze centavos), por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, mediante a fixação de preços e troca de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes, nos termos dos arts. 20, I e 21, I, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, inciso I e § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011; pela condenação dos Representados, com pagamento de multa: (i) Asperbras Tubos e Conexões Ltda. - R\$ 20.961.024,22 (vinte milhões e novecentos e sessenta e um mil e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), (ii) Hidroplast Indústria e Comércio Ltda. - R\$ 3.077.739,28 (três milhões e setenta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), e (iii) Francisco Carlos Jorge Colnaghi - R\$ 628.830,73 (seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos), por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, mediante a combinação de preços, condições, vantagens ou abstenção em licitações públicas entre concorrentes, nos termos dos arts. 20, I e 21, VIII, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, inciso I e § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011; pela condenação dos Representados, com pagamento de multa: (i) Corr Plastik Industrial Ltda. - R\$ 65.674.871,47 (sessenta e cinco milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) e (ii) Genildo José da Silva - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, mediante a fixação de preços, combinação de resultados em licitações públicas e troca de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes, nos termos dos arts. 20, inciso I, e 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, inciso I e § 3º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei nº 12.529/2011; pela extinção da ação punitiva em relação aos Signatários do Acordo de Leniência: (i) Tigre S.A. Tubos e Conexões, (ii) Caroline Orlandine, (iii) Celso Iamarino, (iv) Evaldo Dreher, (v) Francisco Amaury Olsen, (vi) Gustavo Rossler Zanchi, (vii) Paulo de Andrade Nascentes da Silva, (viii) Vinicius Miranda de Castro, (ix) Adilson Armando Kieper, (x) Paulo Roberto Cardozo, (xi) Ricardo Martins Soares, (xii) Cezar Martins Oliveira; (xiii) Márcio Cecílio Pessiquelli, com fundamento no art. 86, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.529/2011; pela expedição de ofício com cópia da decisão do Tribunal Administrativo (voto condutor e respectiva certidão de julgamento) para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, da Lei nº 7.347/1985 - Lei de Ação Civil Pública), bem como, nos termos da Orientação nº 9 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal, para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/90); bem como pela recomendação de comunicação da decisão do Tribunal Administrativo à SG para que: a) proceda à remoção do polo passivo do Inquérito Administrativo nº 08700.006871/2018-99 dos indivíduos (i) Cezar Martins Oliveira e (ii) Márcio Cecílio Pessiquelli, tendo em vista a adesão ao Acordo de Leniência nestes autos (cf. SEI 0517555 e 0518743); b) caso entenda pertinente, proceda à inclusão no pólo passivo do Inquérito Administrativo nº 08700.006871/2018-99 de pessoas físicas mencionadas na documentação deste Processo Administrativo (e.g., Antônio Paulo C. Lessa, Sócio-Administrador da Tubos Kep; e José Antonio dos Santos Neto, Sócio-Administrador da Hidroplast) contra as quais podem existir possíveis indícios de participação na conduta anticompetitiva; e, ainda, caso entenda conveniente, proceda à juntada desta decisão aos autos do referido Inquérito.

O advogado Paulo Casagrande pelos representados Asperbas Tubos e Conexões Ltda. e Francisco Carlos Jorge Colnaghi apresentou questão de fato a fim de esclarecer os resultados das licitações da Embasa e da Casan mencionadas pelo Conselheiro Relator.

A Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade anteciparam voto, nos termos do artigo 94, §1º do Regimento Interno do Cade acompanhando o Relator. O julgamento do processo foi suspenso. Aguardam os demais.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 16 (Processo nº 08700.000111/2021-73), nº 13 (Processo nº 08700.005110/2019-09), nº 14 (Processo nº 08012.011196/2005-53), nº 15 (Processo nº 08012.003805/2004-10), nº 17 (Processo nº 08700.003553/2020-91), nº 19 (Processo nº 08700.000627/2020-37), nº 20 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 21 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 22 (Acesso Restrito impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 23 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 24 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 25 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 26 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 27 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 28 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo) e nº 29 (Acesso Restrito impedida a Conselheira Paula Azevedo), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho nº 18/2021, processo nº 08700.011995/2015-43, Andrade Gutierrez Engenharia S.A., apresentado pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou o Despacho. Vencidas as Conselheiras Paula Azevedo e Lenisa Prado que se manifestaram pela não homologação do despacho.

Despacho Decisório nº 2/2021 (Acesso Restrito), apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Despacho Decisório nº 4/2021 (Acesso Restrito), Despacho Decisório nº 5/2021 (Acesso Restrito), e Ofício nº 955/2021, (Processo nº 08700.003340/2017-63), Ofícios nº 1212, nº 1213, nº 1215, nº 1216, nº 1217, nº 1219 e nº 1220 (Processo nº 08700.006681/2015-29), apresentados Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho Decisório nº 5/2021 (Processo nº 08012.009611/2008-51), Despacho Decisório nº 6/2021 (Processo nº 08700.003307/2020-39) e Ofício nº 1262/2021 (Acesso Restrito), apresentados pela Conselheira Lenisa Prado.

Ofício nº 964/2021, (Processo nº 08700.004940/2020-44), apresentado pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h52 do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: item 1,2 e 6.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário substituta

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### PORTARIA Nº 164, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Chefia da Coordenação Técnica Local em Governador Jorge Teixeira, código FCPE 101.1, pelo Cargo de Chefia de Serviço de Apoio da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados, código DAS 10.1, subordinados, respectivamente, à Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-wau, e à Coordenação da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados - Coplii da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIIRC.

Art. 2º Permutar a Função de Chefia da Coordenação Técnica Local em Monte Negro, código FCPE 101.1, pelo Cargo de Chefia de Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco, código DAS 10.1, subordinados, respectivamente, à Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-wau, e à Auditoria Interna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 08 de março de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Delega competência ao Coordenador de Infraestrutura e Logística do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio para representar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio junto aos órgãos de trânsito, em todo território nacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 451, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador de Infraestrutura e Logística do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e, em sua ausência, ao seu substituto legal, em complemento às suas atribuições legais e regimentais, a competência para praticar os seguintes atos:

I - Representar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio junto aos órgãos de trânsito, em todo território nacional, podendo solicitar e assinar termos, ofícios, compromissos, e requerimentos, concordar e discordar de declarações, requerer taxas de serviços e pagamentos, cálculos, bem como solicitar e ter acesso a qualquer documento, inclusive cópia de processo administrativo, segunda via de CRV e CRLV, especialmente para proceder a regularização e transferência dos veículos de propriedade do Ibama, repassados ao ICMBio conforme Art. 3º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e objetos de alienação em processo regular de desfazimento, cessão, doação ou venda bem, como autorizar e acompanhar vistorias, inclusive formular reclamações e interpor recursos que se fizerem necessários.

II - Designar servidores para representar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio junto aos órgãos de trânsito, em todo território nacional, no acompanhamento, licenciamento e transferência de veículos, podendo requerer segundas vias de documentos e demais providências afetas.

Art. 2º O Coordenador de Infraestrutura e Logística do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio deverá apresentar relatórios mensais ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, com o registro de todas as medidas adotadas, decorrentes da delegação prevista no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI  
Presidente do ICMBio

EDUARDO FORTUNATO BIM  
Presidente do Ibama

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 24, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48370.000594/2019-95, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 389/GM/MME, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

